



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição nº BAC20210510 Bacabal - MA, 10/05/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

conformidade: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município; e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas; g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME; h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares; i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; j) 1 (um) representante das escolas do campo; k) 1 (um) representante das escolas quilombolas. II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato. § 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente; § 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições: I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Bacabal-MA; III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital; IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; V - não figurar como

Gabinete

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

A Comissão eleitoral para acompanhamento e condução da eleição do CACS-FUNDEB para o biênio 2021 a 2022, criada através da Portaria nº 119/2021, pelo presente Edital convoca os interessados em participar do Processo Eleitoral para concorrer às vagas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Bacabal, que foi constituído através Lei Municipal Nº 1.436 de 22 de abril de 2021. DA COMPOSIÇÃO Art. 1º -O CACS-FUNDEB será constituído por: I - membros titulares, na seguinte



beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso. § 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz. DA INSCRIÇÃO DE INDICADO POR SEGMENTO Art. 2º - Os representantes serão inscritos, via preenchimento de ficha própria conforme modelo do Anexo I deste Edital, a serem protocolados na Secretaria Municipal de Educação, pelo segmento interessado no período de 11 a 14 de maio de 2021, no horário das 8:00 as 12:00 horas. § 1º - O não cumprimento de prazos e de procedimentos para indicação implica em inelegibilidade. DOS IMPEDIMENTOS Art. 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo. DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS Art. 4º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de: I - desligamento por motivos particulares; II - rompimento do vínculo do estabelecimento ou segmento que representa; III - situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. IV. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente. V. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB. PERÍODO DE VIGÊNCIA Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será até 31/12/2022, impedida sua recondução. DAS COMPETÊNCIAS E ATUAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB Art. 6º - Compete ao Conselho do FUNDEB: I - elaborar parecer sobre as

prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020; II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo; III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA; IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município; V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE; VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei. Art. 7º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB: I - não será remunerada; II - será considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho; V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos. DA CONVOCAÇÃO Art. 7º Ficam convocadas as categorias através deste Edital para realização de Assembleia Geral para a escolha dos seus representantes. DA ESCOLHA Art. 8º - A escolha dos membros citados no artigo 7º será feita através das Assembleias, com votação aberta, por



aclamação. § 1º Fica convocada a Assembleia Geral Extraordinária, para Escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no dia 19 de maio de 2021 às 8:30h. no auditório da Secretaria Municipal de educação. CONSIDERAÇÕES GERAIS Art. 9º – Todos os aptos, conforme o segmento, bem como os Pais de Alunos, e alunos que cumpram todos os requisitos estabelecidos neste edital e na legislação vigente poderão votar e serem votados devendo estarem presentes nas assembleias. § 1º - Serão considerados eleitos Titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação. § 2º - Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso. § 3º - Os Membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e iniciarão seu mandato de imediato. CONSIDERAÇÕES FINAIS Art. 10º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Comissão eleitoral. Bacabal-MA, 10 de maio de 2021. Francisco Neres Monteiro

Presidente da Comissão Edvana Cristina Gomes Santos Membro da Comissão Gilberto da Silva Costa Membro da Comissão Anexo I FICHA DE INSCRIÇÃO: INDICAÇÃO DE MEMBROS POR SEGMENTO INSTITUIÇÃO Nome: Endereço:

Contato Telefônico: Correio Eletrônico: INDICAÇÃO Nome: RG: Órgão Emissor UF Data de Emissão do RG: / / Data de nascimento: / / CPF: Título de Eleitor: Seção Eleitoral Zona Eleitoral Profissão Escolaridade Endereço: Contato telefônico: Correio eletrônico: Favor assinalar o segmento:

() Representante dos professores da educação básica pública do Município; () Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município; () Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município; () Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município; () Representante dos estudantes da educação básica pública do Município. () Representante de organizações da sociedade civil; Atenção: Prazo para indicação: de 11 a 14/05/2021 (até às 12:00h) Local: Secretaria Municipal de Educação, Estrada da Bela Vista, 400.

PORTARIA Nº 404/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei: RESOLVE: Art. 1º Nomear REGINA DA SILVA OLIVEIRA para o cargo de Chefe do Setor de Compras do município de Bacabal. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Bacabal, 06 de maio de 2021. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal de Bacabal

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b889e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b889e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c

